PROJETO DE LEI Nº 573/13

Dispõe sobre a divulgação de desaparecidos no Município por meio de correspondências oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Toda comunicação destinada aos munícipes por meio de correspondência deverá conter a divulgação de pessoas desaparecidas no Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do *caput* desta Lei entende-se como correspondência oficial:
I- as guias de arrecadação, de tributos e multas.

Art. 3º - O Executivo designará o órgão que ficará responsável pela coordenadoria e execução do que trata o *caput* desta Lei.

Art. 4º - O espaço destinado à divulgação dos desaparecidos será a parte externa da correspondência sob o endereço do destinatário, contendo no mínimo quatro fotos no tamanho 3x4 sendo duas fotografias de pessoas menores de idade, uma de idoso e uma de adulto.

Art. 5º - Deverá conter o local do desaparecimento, data e telefone de órgão de investigação oficial para informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que dispõe sobre a divulgação de desaparecidos no Município por meio de correspondências oficiais.

Na verdade, esta Proposição tem por objetivo maior, fortalecer a defesa dos direitos humanos e ensejar junto aos cidadãos destinatários que receberem correspondências oficiais da Prefeitura ajudar e conhecer as informações colaborando na divulgação de pessoas desaparecidas.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE